



Baixio
PREFEITURA

Lei Municipal Nº 612/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BAIXIO, para o exercício financeiro de 2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 37.692.900,00 (trinta e sete milhões seiscientos e noventa e dois mil novecentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Prefeitura Municipal de Baixio/CE. Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro -
CNPJ nº 07.520.224/0001-73. Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, do Município de
Baixio/CE, CEP: 63.320-000.



Baixio

PREFEITURA

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 37.692.900,00 (trinta e sete milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
<i>1. RECEITA DO TESOURO</i>	
<i>1.1. RECEITAS CORRENTES</i>	<i>40.613.500,00</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>866.200,00</i>
<i>Receitas de Contribuições</i>	<i>210.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>247.000,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>39.230.300,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>60.000,00</i>
<i>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</i>	
<i>Transferências de Capital</i>	<i>2.042.000,00</i>
<i>1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA</i>	<i>-4.962.600,00</i>
<i>Deduções do FUNDEB</i>	<i>-4.962.600,00</i>
<i>Receitas Correntes – retif - fundeb</i>	<i>-4.962.600,00</i>
<i>Transferências correntes - retif</i>	<i>-4.962.600,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>37.692.900,00</i>

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I



Baixio

PREFEITURA

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 37.692.900,00 (trinta e sete milhões seiscentos e noventa e dois mil novecentos reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 26.672.345,00 (vinte e seis milhões seiscentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 11.020.555,00 (onze milhões vinte mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>	<i>%</i>
<i>Câmara Municipal de Baixio</i>	<i>R\$ 1.561.700,00</i>	<i>4,14%</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 1.151.000,00</i>	<i>3,05%</i>
<i>Secretaria de Administração</i>	<i>R\$ 6.152.220,00</i>	<i>16,32%</i>
<i>Secretaria de Educação</i>	<i>R\$ 12.011.925,00</i>	<i>31,87%</i>
<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>R\$ 6.676.055,00</i>	<i>17,71%</i>
<i>Secretaria de Assistência Social</i>	<i>R\$ 2.244.500,00</i>	<i>5,95%</i>
<i>Secretaria de Infraestrutura</i>	<i>R\$ 2.931.000,00</i>	<i>7,78%</i>
<i>Secretaria de Transportes</i>	<i>R\$ 192.500,00</i>	<i>0,51%</i>
<i>Secretaria de Agricultura</i>	<i>R\$ 2.392.000,00</i>	<i>6,35%</i>
<i>Secretaria de Cultura</i>	<i>R\$ 575.000,00</i>	<i>1,53%</i>
<i>Secretaria de Finanças</i>	<i>R\$ 280.500,00</i>	<i>0,74%</i>
<i>Secretaria de Políticas para a Juventude</i>	<i>R\$ 25.500,00</i>	<i>0,07%</i>
<i>Secretaria de Meio Ambiente</i>	<i>R\$ 771.000,00</i>	<i>2,05%</i>
<i>Secretaria de Esporte e Juventude</i>	<i>R\$ 460.000,00</i>	<i>1,22%</i>
<i>Secretaria de Transpar. e Comunicação Social</i>	<i>R\$ 168.000,00</i>	<i>0,45%</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>	<i>0,27%</i>
TOTAL	37.692.900,00	100%



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



Baixio
PREFEITURA

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.


RAIMUNDO AMARÍLIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal